



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2010

Assunto: Loteamento Residencial “Bela Aliança”, localizado no município de Campinas.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício 21624/2010/TA, datado de 18 de março de 2010, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 31 de março de 2010, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA referente ao Loteamento Residencial “Bela Aliança”, localizado no município de Campinas, sob responsabilidade de Montante Incorporações Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo (Processo SMA nº 13.828/2007).
2. Em 05/05/10, o GT-Empreendimentos realizou reunião, na sede da Agência de Água PCJ, em Piracicaba, para análise do EIA/RIMA do empreendimento, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que, para esta fase de Licença Prévia (LP), o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser **complementado**, conforme segue:

- 1) Apresentar estudos de macrodrenagem para a bacia hidrográfica apresentada na Figura 5-9 do EIA, incluindo os seguintes itens:
 - a) Avaliação da eficiência das caixas de infiltração e retenção de sedimentos e detritos (Figura 8-2 do EIA) na redução das vazões de pico de cheias para os períodos de retorno de 10 e 100 anos nos corpos hídricos apresentados na Figura 5-9 do EIA, localizados dentro e a jusante do empreendimento;
 - b) Estudo de cota de inundação para período de retorno de 100 anos, para as áreas situadas ao lado dos corpos d’água superficiais que se situam dentro e próximos aos limites da área do empreendimento, para análise da viabilidade de implantação do empreendimento, quanto à definição do arruamento e implantação dos lotes próximos aos cursos d’água mencionados;
 - c) Estudo sobre a implantação de um reservatório de retenção de parte do hidrograma de cheia, resultante do aumento da impermeabilização provocada pelo empreendimento, a ser operado com volume total de espera, possibilitando sua utilização como área de lazer nos períodos de estiagem, podendo, inclusive, se houver interesses, ser executado junto à área destinada ao futuro parque municipal, em parceria com a P. M. de Campinas;
 - d) Avaliação da eficiência da proposta atual de infiltração das águas pluviais nos lotes para chuvas de período de retorno de 10 e 100 anos comparando com a alternativa de direcionamento do escoamento superficial para os córregos (sem infiltração nos lotes), com amortecimento das cheias conforme item acima;
 - e) Estudo sobre a capacidade de escoamento da galeria existente na área de passagem (maciço) da ferrovia que segue para Jaguariúna (pela qual passa o córrego cuja bacia está delimitada na Figura 5-9 do EIA apresentado, que deságua no Rio do Piçarrão) em função do aumento do hidrograma de cheia decorrente da impermeabilização do terreno, considerando os períodos de retorno de 10 e 100 anos;
- 2) Apresentar estudo sobre a eficiência das caixas de infiltração e retenção de sedimentos e detritos (Figura 8-2 do EIA) em relação ao controle de erosão e prevenção do assoreamento nos corpos hídricos apresentados na Figura 5-9 do EIA, localizados dentro e a jusante do empreendimento;
- 3) Apresentar estudos que comprovem que o dimensionamento do coletor tronco (trecho entre o empreendimento e a ETE Capivari) atende às contribuições futuras que possam ser geradas no trecho situado entre o empreendimento e a ETE Capivari;
- 4) Apresentar proposta de implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos domésticos;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- 5) Apresentar projeto de recuperação e proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs) compreendidas na área do empreendimento, no qual seja considerado o prazo mínimo de 5 anos para a duração da manutenção das mudas plantadas. Apresentar, no projeto, proposta para o isolamento dessas áreas, visando à sua proteção de modo a coibir invasões, ocupações e/ou depredação pela população do entorno;
- 6) Apresentar proposta alternativa para o controle de erosão definindo áreas em que não será feita a supressão da vegetação existente, ou que será reposta vegetação, até que ocorra a ocupação das mesmas;
- 7) Apresentar Programa de Educação Ambiental, para análise e aprovação da Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês PCJ (CT-EA), que deverá contemplar:
 - a) Os princípios da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ;
 - b) Etapas de realização do Programa: Projeto 1 - Implantação do empreendimento (construção de infraestrutura e moradias multifamiliares); Projeto 2 - Moradores do entorno; Projeto 3 - Futuros moradores (realocação de famílias vindas de área de risco; Projeto 4 - Futuros empreendedores (áreas comerciais);
 - c) Descrição das atividades; conceitos e práticas pedagógicas; carga horária; período de realização; materiais didáticos a serem utilizados; formas de avaliação;
 - d) Conteúdo com a seguinte temática: cidadania (resgate da referencial de vida – referencial de apropriação da nova paisagem e moradia, áreas de risco); responsabilidade ambiental empresarial; recursos hídricos (contaminação de águas superficiais e subterrâneas); construção sustentável (reuso da água e uso de tecnologia social para o uso da água); fauna flora (áreas verdes locais); consumo consciente; geração de resíduos e sua disposição final;
- 8) Prever a instalação de um Centro de Educação Ambiental, através de parceria com a prefeitura, tendo em vista que o empreendimento localiza-se nas proximidades de um remanescente de mata nativa, área denominada “Mata Bela Aliança” e outros dois bolsões de área verde existentes na área do empreendimento, no qual irão compor 22% das áreas verdes previstas;
- 9) Apresentar proposta envolvendo entidades da sociedade civil para a viabilização da manutenção das caixas de infiltração e retenção de sedimentos e detritos, durante a execução e após o término do empreendimento, de modo que essa responsabilidade não fique somente a cargo da prefeitura local;
- 10) Complementarmente ao conjunto de ações acima propostas, recomenda-se que seja exigida, como condicionante à emissão da LP, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Termo de compromisso entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal de Campinas, no qual a prefeitura se responsabilize pela criação do parque cujos limites foram apresentados no EIA e pela remoção da ocupação urbana irregular ao longo dos corpos d’água compreendidos na área prevista e que o empreendedor se responsabilize pela elaboração do Plano de Manejo do Parque mencionado;
 - b) Termo de compromisso com a SANASA, no qual o empreendedor se responsabilize pela ampliação do sistema de esgotamento sanitário, isto é, pela finalização da interligação com o interceptor da ETE Capivari, com a consideração do disposto no item 3 acima, e a construção de novo módulo nesta ETE com capacidade mínima igual à da carga gerada pelo empreendimento totalmente ocupado.

O GT-Empreendimentos sugere como condicionante para a obtenção da Licença de Instalação (LI), a finalização da execução das obras previstas no Termo de Compromisso com a SANASA, mencionado acima.

SE/Comitês PCJ, 12 de maio de 2010.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos